



DPE/MA
FOLHA
PROC.
RUBRICA
MATRIC.
SETOR

14

**Contrato nº 073/2021
Processo nº 822/2021
Pregão Eletrônico n.º 004/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A
EMPRESA NEXSOLAR SOLUÇÕES EM
ENERGIA SOLAR LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado em exercício, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 239330 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ nº 19.925.435/0001-75**, sediada na Rua Dr. Arthur Jorge, nº 1096, Sala 51, Andar 5, Centro- Campo Grande/MS, CEP: 79002-450, neste ato representada pelo representante **Felipe de Oliveira de Araújo**, portador do CPF nº 027.208.051-90, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 822/2021/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no **fornecimento de sistemas de micro geração de energia solar fotovoltaica on grid, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação junto à Concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico**, para o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no Município de Pindaré Mirim/MA, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 004/021 CPL/DPE, a Ata de Registro de Preços n.º 008/2021 e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA
DE OLIVEIRA DA SILVA
FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA
FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-300
Fone (45) 3221-0000

L. M. L. O.

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 02/08/2021 14:08:46
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: ZFQ2W - 56NFS - OP4W2 PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSSE: <http://defensoria.ma.def.br/validador>

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	822/2021
RUBRICA	<i>[Assinatura]</i>
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

2

As normas de entrega e fiscalização são aquelas descritas no item 6 e 7, do Termo de Referência.

As especificações técnicas são aquelas descritas no item 3, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas descritas no item 10, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no item 11, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

7.1. Como condição obrigatória para o início da execução, a contratada deverá apresentar, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Fornecimento: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

7.2. Concluída o objeto, ela será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data da comunicação escrita da contratada;

7.3. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações;

7.4. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstaciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo;

7.5. O prazo para execução das inconformidades apontadas pela Fiscalização será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade das instalações, e será informado no Termo de Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 30 dias;

7.6. Após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil;

7.7. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	822/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

3

7.8. O recebimento da obra está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

7.8.1. Ressarcimento à DPE/MA por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Contratante durante a instalação;

7.8.2. Pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações de limpeza da obra na entrega.

7.9. As garantias:

7.9.1. Painel Fotovoltaico: 12 anos contra defeitos de fabricação; 12 anos com 90% da potência de saída; 25 anos com 80% da potência de saída.

7.9.2. Inversor monofásico: 06 anos;

7.9.3. Equipamentos de proteção elétrica: 18 meses;

7.9.4. Instalação dos equipamentos: 36 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN;

8.2. O documento fiscal referido no caput deverá discriminá os valores relativos a material e a mão de obras referentes ao objeto efetivamente executado, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com os ditames previstos no termo de referência;

8.3. Os pagamentos serão efetuados conforme o item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do contrato inicia-se na data do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada, findando-se em 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223/000169, Elemento de Despesa: 449052.99 – Outros Materiais Permanentes e FR: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, da Lei nº





DPE/MA

FOLHA	
PROC.	822/2021
RUBRICA	AGUARDANDO
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

三

8.666/93, além das penalidades previstas na Lei n.º 10520/2002, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos relacionados no item 8 do Termo de Referência, exigidos como condição obrigatória para o início do fornecimento, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos;

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma;

12.4. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto;

12.5. O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto;

12.6. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados;

12.7. Na hipótese de inexecução total do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

12.8. Quando constatados vícios na execução, a contratada deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo contratante, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor;

12.9. Na hipótese de execução ou material em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do serviço e/ou material, cuja correção não fora providenciada pela contratada no prazo estabelecido pela Fiscalização;

12.10. O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente;

12.11. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a contratada ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

- Advertência;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DPE/MA por até 2 anos;
 - Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início do fornecimento;

Digitized by srujanika@gmail.com

**FELIPE DE
OLIVEIRA DE
ARAUJO 52729
805190**

Rua da Estreia, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone (98) 32331-0956 - defensoria.ma.def.br - São Luís - Maranhão

Assessoria Jurídica

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 02/08/2021 14:08:46
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: ZFO2W - 56NFS - OPW2
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSSE: <http://defensoria.ma.def.br/validador>

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	822/2021
RUBRICA	<i>felipeoliveira</i>
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

5

- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 30 de julho de 2021.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO – GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FELIPE DE OLIVEIRA DE Assinado de forma digital por FELIPE
DE OLIVEIRA DE ARAUJO:02720805190
Data: 2021.07.30 14:50:20 -03:00
ARAUJO:02720805190

FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAÚJO
NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

